



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.467, DE 2010

(Apensos: PLs 2.991/2011, 3.588/2012 e 3.723/2012)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Do Sr. João Paulo Papa)

Ao reexaminar o Substitutivo que apresentei ao Projeto de Lei nº 7.467 de 2010, constatei a necessidade de acrescentar ao artigo 54-B, § 1º, ao final do inciso III – “à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento” –, o termo “de água para consumo humano”, para que fique evidenciada a necessidade de dotar de mais eficiência os sistemas de abastecimento precisamente no segmento no qual se verificam os maiores índices de perdas de água.

Desta forma, meu voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 7.467 de 2010, 2.991 de 2011, 3.588 de 2012, e 3.723 de 2012, na forma do Substitutivo anexo com a emenda ora apresentada.



EMENDA DE RELATOR
(Do Sr. João Paulo Papa)

Art. 1º O inciso III do parágrafo 1º do artigo 54-B do Substitutivo ao Projeto nº 7.467 de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54-B. É beneficiária do REISB a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado pelo Ministério das Cidades para a realização de investimentos voltados para sustentabilidade e a eficiência dos sistemas de saneamento básico.

§ 1º ...

*III - à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento **de água para consumo humano;**” (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB), proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.467 de 2010, amplia os investimentos realizados em saneamento básico e direciona os novos investimentos para quatro áreas essenciais para o alcance das metas de universalização dos serviços, a saber:

- a) alcance das metas de universalização de coleta e tratamento de esgotos;
- b) preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água;
- c) ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento; e
- d) inovação tecnológica.

A presente emenda tem o propósito de delimitar o direcionamento dos novos investimentos para a “ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano” com o objetivo de contribuir para a redução dos atuais índices de perdas de água.



Câmara dos Deputados

Estudo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES considera o cenário brasileiro de perdas de água no setor de saneamento bastante problemático. “A média brasileira de perdas de água é de aproximadamente 40% (incluindo perdas reais e aparentes), mas em algumas empresas de saneamento essas perdas superam 60%. O elevado índice de perdas de água reduz o faturamento das empresas e, conseqüentemente, sua capacidade de investir e obter financiamentos. Além disso, gera danos ao meio ambiente na medida em que obriga as empresas de saneamento a buscarem novos mananciais” (ABES, 2013).

O problema das perdas de água também é abordado no Plano Nacional de Saneamento Básico, que apresenta como meta para o País a diminuição do índice nacional para 31% em 2033.

Diante do exposto, a alteração, via acréscimo de informação, do texto do referido inciso, oferecerá maior clareza ao texto do Substitutivo.

Sala de Comissões, 27 de maio de 2015.

Deputado João Paulo Papa

PSDB/SP